

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 395

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de administração pública a quem foi presente o projecto de lei 338-F, reconhece que da sua execução resultará um benefício de reconhecida utilidade para a educação dos menores que a Junta Geral

do distrito de Leiria, no exercício das suas atribuições, deseja tomar a seu cargo. É, pois, esta comissão de parecer que este projecto merece inteiramente a vossa aprovação.

Sala das Sessões, 2 de Março de 1920.

*Custódio de Paiva.  
Joaquim Brandão.  
Jacinto de Freitas.  
Pedro Pita.  
Francisco José Pereira.*

*Senhores Deputados.* — Pelo projecto de lei n.º 338-F é cedido à Junta Geral do distrito de Leiria o edificio do antigo Convento de Franciscanos, para nele ser instalado um asilo. A comissão de admi-

nistração pública deu já parecer favorável. Atendendo ao alto fim social da obra que a Junta Geral se propôs realizar, a comissão de finanças é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

*Álvaro de Castro.  
Joaquim Brandão.  
António Maria da Silva.  
Jaime de Sousa.  
Malheiro Reimão (com declarações).  
Prazeres da Costa.  
João de Ornelas da Silva.  
Alves dos Santos.  
Alberto Jordão.  
J. Vellinho Correia.  
Mariano Martins, relator.*

### Projecto de lei n.º 338-F

Artigo 1.º É o Governô autorizado a ceder definitivamente à Junta Geral do distrito de Leiria a parte rústica e urba-

na do edificio, sito na Portela de Leiria, que foi Convento de Franciscanos, para nele ser instalado um asilo destinado a

200 órfãos e crianças em perigo moral, dum e outro sexo, e ainda para outrôs serviços de utilidade pública.

Art. 2.º Deixando a Junta Geral de Leiria de dar ao edificio, ora cedido, a applicação constante dêste decreto, reverte o mesmo edificio para o Estado, sem indemnização alguma à mesma Junta Geral pelos melhoramentos introduzidos no mesmo edificio.

Art. 3.º Continuará funcionando no primeiro pavimento do mesmo edificio, a Escola de Desenho Industrial Domingos Sequeira.

Art. 4.º A Junta Geral obrigar-se há a ministrar aos menores internados nesse asilo, dentro ou fora do edificio do asilo, a instrução agrícola ou profissional, consoante as suas aptidões.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 20 de Janeiro de 1920.

*Maldonado de Freitas.*

*Custódio de Paiva.*

*João Soares.*

*José António da Costa Júnior.*

*José Maria de Campos Melo.*

*Nuno Simões.*

*Tavares Ferreira.*

